

LEI Nº 10.950, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.

Autor: Deputado Dr. Leonardo

Institui a Semana Estadual do Doador Voluntário de Sangue e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual do Doador Voluntário de Sangue, a ser comemorada, anualmente, na semana do dia 25 de novembro (Dia Nacional do Doador Voluntário de Sangue).

Parágrafo único A data mencionada no caput passa a integrar o calendário de eventos do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A Semana Estadual do Doador Voluntário de Sangue tem como finalidade a conscientização da população mato-grossense e a promoção de ações que estimulem as doações voluntárias de sangue no Estado de Mato Grosso.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 7.769, de 25 de novembro de 2002.

Palácio Paiaaguás, em Cuiabá, 01 de outubro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: f333b0a1

Consulte a autenticidade do código acima em https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar